LEI Nº 4.981, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a alienação a título de investidura, com dispensa de licitação, do imóvel público municipal que menciona.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 69 e 110 § 2°, da Lei Orgânica Municipal, Artigo 17, inciso I, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a título de investidura, com dispensa de licitação, em favor do Escritório de Contabilidade Visão Ltda., proprietário do imóvel lindeiro, inscrito no CNPJ. sob o n. 26.042.382/0001-00, com sede nesta cidade na Avenida Coronel José Felisberto de Queiroz, n. 1250, Bairro Nossa Senhora de Fátima, o imóvel público municipal formado pelo Lote 01-A da Quadra K, do Bairro Nossa Senhora de Fátima, constante de um todo maior descrito na Matrícula 16.738 do Serviço Registral de Imóveis local, com área de 50,00 m², conforme descrição abaixo:

"O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 10 metros de frente para a Avenida Coronel José Felisberto de Queiroz, mesma medida aos fundos confrontando com o Lote 01, nas laterais medindo 5,00 metros, confrontando de um lado com o Lote 02-A e do outro lado confrontando com o Lote 20-A, terreno este localizado a 12,00 metros do cruzamento da Avenida Coronel José Felisberto de Queiroz com a Rua Odilon Antonio de Freitas, medidos pela Avenida Coronel José Felisberto de Queiroz."

Art. 2º A alienação a que alude o Artigo 1° far-se-á mediante o pagamento pelo proprietário do imóvel lindeiro do valor de R$ 30.000,00 (trinta mil

reais), conforme laudo de avaliação de lavra da comissão estabelecida pela Portaria n. 02/2021 que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel descrito no Artigo 1° se darão por conta do adquirente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 24 de novembro de 2021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.